CAPÍTULO I

OBJETIVO

Artigo 1º - Estabelecer os procedimentos a serem adotados no processo de captação, seleção e contratação de Recursos Humanos.

Artigo 2º - O Recrutamento e Seleção que trata este regulamento visa selecionar o melhor candidato para o cargo a ser preenchido, através de técnicas que avaliem os conhecimentos gerais, competências e potencialidades dos candidatos, em conformidade com o perfil exigido.

CAPÍTULO II

DO PRINCÍPIO DA CONTRATAÇÂO

Artigo 3º - A área de recrutamento e seleção seguirá o princípio da legalidade e transparência em todas as suas atividades, garantindo assim a integridade do processo de contratação.

Artigo 4º - São princípios seguidos pela Maternidade de Campinas no procedimento de contratações: os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, do julgamento objetivo, da padronização, da economicidade e da motivação.

CAPÍTULO III

APLICAÇÂO

Artigo 5º - As regras dispostas no presente regulamento se aplicam a todos os processos seletivos para a contratação de colaboradores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE SELEÇÂO

Artigo 6º - Recrutamento: O recrutamento de pessoal constitui uma sistemática que objetiva atrair candidatos diretamente nas fontes de recrutamento, sejam elas internas ou externas. As características da mão de obra a ser contratada determinarão a escolha das fontes de recrutamento mais adequada para o processo seletivo.

Artigo 7º - Seleção: Com o propósito de manter a objetividade e a precisão, a seleção é um processo de comparação entre duas variáveis: o perfil de competências exigidas pela função e as características / competências apresentadas pelos candidatos recrutados.

Parágrafo Único: Os responsáveis das áreas deverão apoiar o processo de seleção.

Artigo 8º - O processo de seleção ficará válido para o número de vagas abertas e para aquelas que surgirem dentro do prazo de validade.

Artigo 9º - O prazo de validade do processo seletivo será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data da realização das provas.

Artigo 10º - O processo de seleção respeitará os requisitos (perfil de competências) definidos na descrição do cargo. Estas exigências poderão ser revistas, quando necessário, de acordo com as alterações nas legislações pertinentes.

Artigo 11º - É vedada qualquer discriminação no processo seletivo, incluindo, mas não se limitando a, discriminação de cor, estado civil, religião, nacionalidade, credo político, sexo, orientação sexual, idade e deficiência, em conformidade com a legislação antidiscriminatória e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Artigo 12º - A divulgação da vaga ocorrerá por meios dos canais públicos e privados, podendo ser impressos ou virtuais.

Parágrafo único - O processo de seleção aproveitará os currículos mantidos em banco de talentos e/ou aqueles cadastrados através do site da Maternidade de Campinas.

Artigo 13º - O local para a realização das etapas do processo de seleção será informado aos candidatos por meio de contato telefônico, e-mail ou site.

Parágrafo 1º - O candidato que faltar ou atrasar-se acima do limite de tolerância 20 (vinte) minutos do horário pré-estabelecido para o início de qualquer etapa do processo de seleção, por qualquer motivo, será desclassificado.

Parágrafo 2º - De acordo com a necessidade, dentro do prazo de validade do processo seletivo realizado, poderá ser efetuado novo processo seletivo, referente a ocupações diversas das anteriormente selecionadas. Poderá, ainda, ser realizado novo processo seletivo para as mesmas funções ou algumas das funções anteriormente selecionadas, caso se esgote a listagem dos habilitados, encerrando-se, assim, a validade

do processo seletivo anterior.

Artigo 14º - Os processos de seleção da Maternidade de Campinas serão realizados obedecendo as seguintes etapas:

a) O procedimento de contratação de pessoal iniciará mediante a entrega da requisição de pessoal devidamente preenchida pelo responsável da área solicitante e após autorização da respectiva Diretoria;
b) A requisição de pessoal deverá englobar os seguintes aspectos: descrição sumária das tarefas do cargo, formação e experiência desejadas, competências necessárias para o desenvolvimento da função;
c) Consultar inicialmente a base de dados do setor, constituída por candidaturas espontâneas ou que já tenham participado em outros processos (currículos e fichas);
d) Consultar o banco de dados online (gerenciador currículos), constituído por candidatos inscritos pelo site da Maternidade de Campinas;
e) Triagem de currículos e convocação dos candidatos para entrevista inicial;
f) Inicialmente, poderá ser aplicado prova de capacitação profissional, independente da função. Somente será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior à nota de corte a ser estabelecida de acordo com as exigências de cada função, e devidamente informada no respectivo anúncio da vaga, a qual não poderá se inferior a 5.0 (cinco pontos);
g) Os candidatos aprovados na primeira fase serão convocados para o processo de seleção final. A próxima fase de seleção poderá constar de entrevistas, prova de informática (quando necessário), teste de personalidade e testes perceptivo-cognitivos. O instrumento de avaliação variará de acordo o perfil em questão;
h) A entrevista final será realizada com a participação do gestor da área solicitante, liderança imediata ou indicado pela respectiva Diretoria;
i) A área de recrutamento e seleção convocará o candidato aprovado para o exame médico admissional. Após a coleta dos exames, este será orientado quanto à documentação necessária para sua admissão;
j) Após avaliação do Médico do Trabalho e aptidão no ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), o candidato será encaminhado para a entrega da documentação no Departamento de Pessoal.

Artigo 15º - São requisitos para contratação:

a) Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas do Decreto nº 70.436/72 e do artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;
c) Atender a todas as convocações realizadas pela Maternidade, nos prazos estabelecidos nas notificações/comunicados;
d) Apresentar, dentro do prazo estabelecido pela Maternidade, todos os documentos solicitados pela área de recrutamento e seleção, legíveis, atualizados e de acordo com às exigências governamentais;
e) Estar apto sem qualquer restrição no exame médico admissional realizado pelo Médico do Trabalho da Maternidade ou profissional por ela indicado;
f) Comprovar o atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional quando a função exigir;
g) Não ser ex-colaborador da Maternidade em contrato por prazo indeterminado, cujo desligamento tenha ocorrido por iniciativa desta em prazo inferior a 6 (seis) meses, contados retroativamente à data da contratação;
h) Não receber, se já pertencente ao quadro de colaboradores da Maternidade, salário hora superior ao proposto no referido processo seletivo;
i) Não ter sido anteriormente demitido por justa causa pela Maternidade de Campinas;

Artigo 16º - A realização de exame médico admissional não garante, automaticamente, a contratação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º - De acordo com a necessidade da Maternidade, dentro das previsões legais, poderá ser realizado novo processo seletivo para a mesma função e área de atuação, quando houver alteração no perfil desejado para a vaga.

Artigo 18º - Será assegurado às pessoas com deficiência o direito a participação nos processo seletivos, respeitado o artigo 93 da Lei nº 8.213/91 ou em legislação posterior.

Artigo 19º - Todo novo colaborador contratado deverá realizar o processo de integração Institucional.

Art. 20º - Todos os dados pessoais e documentos coletados durante o processo de recrutamento e seleção serão utilizados exclusivamente para essa finalidade e mantidos sob sigilo.

Parágrafo 1º - A Maternidade adotará as medidas de segurança necessárias para a proteção das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo 2º - Os dados poderão ser armazenados pelo período necessário para fins de auditoria ou para atender a obrigações legais, sendo posteriormente descartados de forma segura.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21º - Os casos omissos neste regulamento serão direcionados para a Gerência Corporativa de Recursos Humanos que decidirá em conformidade com a legislação trabalhista e política institucional.

Artigo 22º – Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Campinas, 23 de outubro de 2024.